

Homologado em 24/04/2023, DODF nº 77 de 25/04/2023, pag. 48.  
Portaria nº 321, de 24/04/2023, DODF nº 77 de 25/04/2023, pag. 47 e 48.

**PARECER Nº 81/2023-CEDF**

Processo SEI-GDF nº 00080-00028262/2021-83

Interessado: **Mosaico Kids Escola de Educação Infantil**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, a Mosaico Kids Escola de Educação Infantil; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 5 (cinco) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 23 de fevereiro de 2021, de interesse da Mosaico Kids Escola de Educação Infantil, situada na QNM 34 Conjunto I, Lote 20, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.111.739/0001-00, mantida pela MEIB Ensino Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 5 (cinco) meses a 3 (três) anos de idade; Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição iniciou a oferta pleiteada sem amparo legal, em desconformidade com o que dispõe o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, fazendo-se necessária a validação dos atos escolares irregularmente praticados, a contar de 2021, ano de autuação do presente processo.

## **II - ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020- CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

- Certificado de Licenciamento

Registra-se que o Certificado de Licenciamento, emitido no dia 24 de fevereiro de 2023, no qual se verifica o parecer de viabilidade, consta, na Vigilância Sanitária do Distrito Federal, situação “em estudo” para a Educação Infantil, Creche.



No entanto, considerando o teor do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, com redação dada pela Resolução nº 2/2022-CEDF, a seguir transcrita, verifica-se a possibilidade do prosseguimento processual, com vistas à conclusão do presente processo:

Art. 283-A. A Secretaria de Estado de Educação, para o caso em que o Certificado de Licenciamento não contenha todas as licenças concedidas ou ateste que uma ou outra se encontre sob análise, deve dar seguimento processual, a fim de que não ocorra a interrupção do trâmite, independentemente da tomada de deliberação final. (Redação dada pela Resolução nº 2/2022-CEDF)

§ 1º Na fase de deliberação do ato de regulação é imprescindível o parecer de viabilidade deferido para a atividade educacional requerida e autorizada. (Redação dada pela Resolução nº 2/2022-CEDF)

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação a concessão da licença de funcionamento para a atividade educacional, que corresponde ao ato de autorização, nos termos previstos nesta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 2/2022-CEDF)

§ 3º A mantenedora da instituição educacional é responsável por manter o Certificado de Licenciamento com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, que deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar. (Incluído pela Resolução nº 2/2022-CEDF)

- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel

Está acostado aos autos o Termo Aditivo ao Contrato de Locação, cujo prazo foi prorrogado por dois anos, com início em 11 de maio de 2022 e término em 10 de maio de 2024, prorrogado automaticamente por igual período.

### **Da inspeção *in loco***

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, a primeira, em 17 de agosto de 2021, e a segunda, em 2 de setembro de 2021, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição iniciou suas atividades em 2019 com a oferta da Educação Infantil, em desacordo com o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, conforme verificado na inspeção *in loco* realizada em 17 de agosto de 2021. Nessa data, a instituição educacional declarou que estava ofertando a Educação Infantil, Creche e Pré-escola, para 42 (quarenta e dois) alunos, com idades entre 5 (cinco) meses e 4 (quatro) anos, e que não havia alunos de 5 (cinco) anos matriculados.

Acerca da edificação, foi constatado que a instituição funciona em pavimento térreo, em conformidade com a legislação vigente para o funcionamento da Creche. Possui 4 (quatro) salas de aula e uma sala multiuso. As salas de aula possuem boa luminosidade, ventilação natural e também por meio de ventiladores. O espaço para circulação é adequado e há uma pequena rampa de acessibilidade.

A instituição não possui biblioteca, no entanto, as salas de aula estão equipadas com acervo literário adequado à faixa etária, com quantidade suficiente de títulos, que estão cadastrados de forma digital.



Destaca-se, ainda, a existência de parques infantis, na frente e nos fundos da instituição; corredores amplos; conforto térmico dos ambientes, uma horta suspensa e área com cobertura móvel.

Além disso, os ambientes possuem *hall* de espera, direção administrativa e pedagógica, secretaria escolar, sala dos professores, sala de coordenação pedagógica, 2 (dois) banheiros infantis, separados por sexo, 2 (dois) banheiros infantis unissex, um banheiro com 2 (dois) chuveiros, para as crianças do Maternal II e Maternal III, 1 (um) banheiro para funcionários, berçário com poltrona para amamentação, lactário, cozinha, refeitório, sala de repouso, sala com equipamento apropriado e bancadas altas, contendo 2 (dois) trocadores, local com banheiras/cubas, área de recreação exclusiva, uso de cores claras, esquadrias de fácil limpeza e manutenção com condições adequadas de segurança, salas com janelas teladas, banheiros adaptados com chuveiro, bancada e cuba em louça, além de filtros de água em cada sala de aula e 1 (uma) lavanderia.

Ressalta-se que a instituição foi orientada a adequar o banheiro dos funcionários/visitantes para pessoas com deficiência, assim como inserir divisórias entre vasos sanitários e chuveiros, no banheiro do Maternal II e Maternal III, o que foi adequado pela instituição educacional, conforme ficou constatado na segunda visita de inspeção *in loco*.

Todos os espaços físicos a serem utilizados para as atividades educacionais estão devidamente identificados no local e as habilitações dos profissionais da educação foram apresentadas e compatibilizadas com o quadro de profissionais.

Consta do Relatório Técnico Conclusivo que a instituição possui condições de ofertar as jornadas integral e parcial, com 10 (dez) horas de atendimento, refeições e espaço para repouso e banho, para, no máximo, 10 (dez) estudantes em cada turma.

## **Dos Documentos Organizacionais**

### **Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

#### **1. Missão**

A instituição educacional tem como missão:

desenvolver o estudante em seus aspectos físicos, psicológicos e cognitivos, de forma lúdica, integrativa, dinâmica e criativa, promovendo uma educação transformadora que conduza o estudante a adquirir níveis crescentes de autonomia e a se tornar protagonista do próprio aprendizado.

#### **2. Organização Pedagógica**

A instituição educacional oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em regimes parcial e integral, conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:



#### I – Educação Infantil - Creche:

- a) Berçário: para crianças a partir de 5 (cinco) meses completos;
- b) Maternal I: para crianças de 1 (um) ano de idade;
- c) Maternal II: para crianças de 2 (dois) anos de idade;
- d) Maternal III: para crianças de 3 (três) anos de idade.

#### II – Educação Infantil - Pré-Escola:

- a) Jardim I: para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
- b) Jardim II: para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

A instituição proporciona a integração das crianças com o espaço, os colegas e os educadores. A alimentação conta com um cardápio variado e balanceado, elaborado de acordo com as necessidades nutricionais de cada faixa etária.

Para as crianças da jornada integral, são ofertadas atividades culturais, artísticas, esportivas e de formação pessoal e social, além de cuidados diversos como alimentação, higiene e repouso, na rotina de atividades.

A instituição educacional oferece também às crianças da jornada parcial atividades complementares, que são opcionais e realizadas no contraturno das aulas.

Há projetos institucionais trabalhados pela instituição, que contribuem para o desenvolvimento das crianças:

- Cozinha Experimental;
- Horta Mosaico;
- Adaptação e Acolhimento - Meu novo Mundo;
- Dia dos Livros;
- Criança no Trânsito.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

### 3. Organização Curricular

A instituição organiza o currículo da Educação Infantil de forma integrada, contemplando os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se; e os Campos de Experiência: O eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Traços, Sons, Cores e Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações; conforme descrito



no quadro-resumo da matriz curricular anexo.

A instituição desenvolve os temas transversais obrigatórios, conforme previsto na Resolução nº 2/2020-CEDF.

#### 4. Avaliação das Aprendizagens

O processo de avaliação adotado pela instituição educacional para a Educação Infantil tem como fundamento diagnosticar e não promover ou reter. Para isso, de forma sistemática e contínua, os registros são realizados a fim de subsidiar o planejamento de atividades voltadas para o desenvolvimento da criança.

A instituição registra em fichas de acompanhamento individual informações sobre o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, afetivo, comportamental e social. O resultado da avaliação do desenvolvimento escolar da criança é expresso em relatório individual, apresentado bimestralmente aos seus responsáveis.

Na Educação Infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total horas letivas. As crianças com ausência superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido na legislação vigente terão sua situação encaminhada ao Conselho Tutelar, com o objetivo de que essa criança não exceda o número de faltas.

#### **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar contém 94 (noventa e quatro) artigos e 27 (vinte e sete) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, a Mosaico Kids Escola de Educação Infantil, situada na QNM 34 Conjunto I, Lote 20, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por MEIB Ensino Infantil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.111.739/0001-00, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 5 (cinco) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação oriunda do presente parecer;
- f) reforçar quanto à responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- g) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil – Creche, quando da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- h) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis” - CEDF, Brasília, 21 de março de 2023.

**IÊDES SOARES BRAGA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
em 21/3/2023.

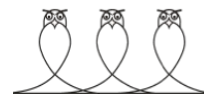
**SOLANGE FOIZER SILVA**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



**ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 81/2023-CEDF**  
**QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>Instituição educacional: Mosaico Kids Escola de Educação Infantil</b> <b>Etapa: Educação Infantil – Creche e Pré-Escola</b> <b>Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos</b> <b>Regime: anual</b>							
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
		Berçário 5 meses	Maternal I 1 ano	Maternal II 2 anos	Maternal III 3 anos	Jardim I 4 anos	Jardim II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)</b>		<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)</b>		<b>2400</b>	<b>2400</b>	<b>2400</b>	<b>2400</b>	<b>2400</b>	<b>2400</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Horário de funcionamento da instituição: 7h às 19h 2. Jornada, turno, horário das aulas: - Parcial: matutino - 7h30 às 11h30/ vespertino: 13h30 às 17h30 - Integral: 7h às 19h 3. Os horários do item 2 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							

(sic)



### **QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

<b>ATIVIDADE COMPLEMENTAR</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)</b>
Judô	No contraturno escolar, com duração de 60 minutos – 1 vez por semana
Ballet	No contraturno escolar, com duração de 60 minutos – 1 vez por semana
Psicomotricidade	No contraturno escolar, com duração de 60 minutos – 1 vez por semana
Musicalização	No contraturno escolar, com duração de 60 minutos – 1 vez por semana
Ensino Religioso	No contraturno escolar, com duração de 60 minutos – 1 vez por semana

(sic)